

ANEXO I

DEFINIÇÕES DO EDITAL E ANEXOS

Para fins de interpretação do EDITAL e seus anexos, incluindo o CONTRATO, os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

ÁREA DA CONCESSÃO: é a área de prestação dos SERVIÇOS, conforme descrita no CADERNO DE ENCARGOS;

ÁREA DO ATERRO: é a área localizada no MUNICÍPIO na qual será instalado o NOVO ATERRO que receberá os RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, observado o quanto disposto no CADERNO DE ENCARGOS e no CONTRATO;

ATERRO EXISTENTE: é o aterro atualmente existente no MUNICÍPIO, localizado a sudoeste do perímetro urbano do Município de São Simão, na Rodovia BR 364, Km 2,5, na Latitude 19°01'21,0" S e Longitude 50°31'42,7" W, ocupando uma área de 96.249 m²;

B3: é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, atual denominação da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado nº 48, Centro, que assessora a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, inclusive na análise das GARANTIAS DE PROPOSTA e na condução das sessões públicas da LICITAÇÃO;

BENS EXISTENTES: são todos os bens móveis e imóveis englobando instalações, aparelhos e equipamentos, existentes à época da publicação do EDITAL, e listados no Anexo VII do CONTRATO, que serão transferidos à CONCESSIONÁRIA nos termos do CONTRATO;

BENS REVERSÍVEIS: são todos os bens, móveis e imóveis, necessários e indispensáveis à adequada prestação dos SERVIÇOS e que, conseqüentemente, deverão ser revertidos ao PODER CONCEDENTE ao fim da CONCESSÃO, englobando a parcela dos BENS EXISTENTES que tenham essa característica, bem como os bens móveis e imóveis, incluindo instalações, aparelhos e equipamentos, que venham a ser adquiridos ou construídos pela

CONCESSIONÁRIA durante a execução do CONTRATO;

BENS NÃO REVERSÍVEIS: são os bens utilizados pela CONCESSIONÁRIA durante a execução do CONTRATO que não são BENS REVERSÍVEIS, uma vez que não possuem ou perderam a característica de BENS REVERSÍVEIS ao longo da CONCESSÃO, bem como os bens privados;

CADERNO DE ENCARGOS: é o documento que, juntamente com o EDITAL e demais anexos, contempla os elementos, dados e informações necessários e suficientes para caracterizar os SERVIÇOS, incluindo as obras a serem executadas, e a CONCESSÃO, nos termos da Lei federal nº 8.987/1995, bem como as especificações, encargos e cronogramas a serem observados pela CONCESSIONÁRIA durante todo o período de vigência da CONCESSÃO, que integra o Anexo V do CONTRATO;

CÂMARA DE ARBITRAGEM: é o Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá;

COEFICIENTE DE GERAÇÃO: é a razão entre o volume de RESÍDUOS DOMICILIARES gerados e o volume de água faturado na ÁREA DA CONCESSÃO, no período de 12 (doze) meses, pelos USUÁRIOS, não se incluindo no cálculo desse coeficiente o volume dos RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA;

COMAESS: é o Conselho Municipal dos Serviços de Água e Esgoto de São Simão, criado pela Lei municipal nº 524/2014, e que atuará como órgão de controle social dos SERVIÇOS, na forma da Lei municipal nº 699/2019;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO: é a Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de São Simão, constituída pela [• norma que constituirá a Comissão Especial de Licitação], que será responsável pela promoção e pela execução da LICITAÇÃO, incluindo a análise e o julgamento da DOCUMENTAÇÃO;

CONCESSÃO: é a delegação, mediante concessão comum, realizada pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, para a prestação dos SERVIÇOS na ÁREA DA CONCESSÃO, além da execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ÁGUA E ESGOTO, nos termos da legislação pertinente, do EDITAL e do CONTRATO;

CONCESSIONÁRIA: é a sociedade de propósito específico que deverá ser constituída pela LICITANTE VENCEDORA, nos prazos e condições definidos pelo EDITAL;

CONTRATO: é o instrumento jurídico a ser celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, com a interveniência anuência da ENTIDADE DE REGULAÇÃO, que regerá a CONCESSÃO, cuja minuta consta do Anexo XI do EDITAL;

CONTROLADA: é qualquer pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar;

CONTROLADORA: é qualquer pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar que exerça CONTROLE sobre outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar;

CONTROLE: é o poder, detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, de, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar;

DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES: é o dia [•]/[•]/[•], entre as [•] horas e [•] horas, data e período nos quais deverão ser entregues, pelas LICITANTES, os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO;

DOCUMENTAÇÃO: é a documentação a ser entregue pelas LICITANTES, nos termos do EDITAL, abrangendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a PROPOSTA COMERCIAL, a GARANTIA DE PROPOSTA e os Documentos de Representação;

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: são os documentos das LICITANTES relativos à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o EDITAL;

EDITAL: é o instrumento convocatório e os seus anexos, que estabelece os termos e condições da LICITAÇÃO;

ENTIDADE REGULADORA: é a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, entidade criada pela Lei estadual nº 13.550/1999, e regulada pela Lei estadual nº 13.569/1999, responsável pela regulação e fiscalização dos SERVIÇOS, nos termos da legislação aplicável, do EDITAL e do CONTRATO;

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: é a garantia a ser prestada pela CONCESSIONÁRIA, de forma a garantir o fiel cumprimento de suas obrigações previstas no CONTRATO;

GARANTIA DE PROPOSTA: é a garantia a ser prestada pelas LICITANTES, de forma a assegurar a manutenção das PROPOSTAS por elas apresentadas durante a LICITAÇÃO, que comporá os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

INVESTIMENTOS INICIAIS: são os investimentos necessários ao atendimento das seguintes metas e obrigações previstas no CADERNO DE ENCARGOS: (i) cobertura dos serviços de abastecimento de água prevista para o ano 02; (ii) micromedição prevista para o ano 3; (iii) implantação das obras do sistema de tratamento e distribuição de água; (iv) cobertura dos serviços de esgotamento sanitário em relação à cobertura de água prevista para o ano 02; (v) implantação e início da operação da Unidade de Triagem de Resíduos Sólidos; e (vi) implantação e início da operação do NOVO ATERRO.

LICITAÇÃO: é a Concorrência Pública nº [•], objeto do EDITAL, por meio da qual será selecionada a proposta mais vantajosa para o PODER CONCEDENTE, com vistas à celebração do CONTRATO;

LICITANTE: é a empresa ou consórcio de empresas que participa da LICITAÇÃO;

LICITANTE VENCEDORA: é a empresa ou consórcio de empresas que vencer a LICITAÇÃO e que deverá constituir a CONCESSIONÁRIA, para celebração do CONTRATO com o PODER CONCEDENTE;

LOCAL DA COMISSÃO: é o local onde se encontra instalada a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, localizada na Praça Cívica, nº 1, Centro, CEP 75.890-000, no Município de São Simão,

Estado de São Simão, telefone nº [•], endereço eletrônico [•];

MANUAL DE PROCEDIMENTOS B3: é o documento elaborado pela B3 e aprovado pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, que contém orientações para os procedimentos da LICITAÇÃO, constante do Anexo IX ao EDITAL;

MUNICÍPIO: é o Município de São Simão, no Estado de Goiás;

NORMAS DE REGULAÇÃO: são as normas de regulação editadas pela ENTIDADE DE REGULAÇÃO ou normas de referência instituídas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, se adotadas pela ENTIDADE DE REGULAÇÃO, que tenham relação com os SERVIÇOS;

NOVO ATERRO: é o aterro sanitário a ser instalado e operado pela CONCESSIONÁRIA, localizado no MUNICÍPIO, nos termos do EDITAL e seus anexos, especialmente no CONTRATO e no CADERNO DE ENCARGOS;

ORDEM DE SERVIÇO: é o ato administrativo emitido pelo PODER CONCEDENTE, que autoriza a CONCESSIONÁRIA a dar início à prestação dos SERVIÇOS;

PARTE(S): são o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;

PARTICIPANTE CREDENCIADA: é a sociedade habilitada nos termos da legislação brasileira e conforme previsto no MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3, autorizada a operar na B3 e contratada pela LICITANTE para representá-la em todos os atos relacionados à LICITAÇÃO junto à B3;

PERÍODO DE TRANSIÇÃO: é o período compreendido entre a data de celebração do CONTRATO e a data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, conforme termos e condições previstos no CONTRATO;

PLANO DE INVESTIMENTOS E OPERAÇÃO: é o plano a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA, durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, que conterà a descrição das obras e serviços a serem executados pela CONCESSIONÁRIA durante a vigência do CONTRATO, necessários para a adequada prestação dos SERVIÇOS, incluindo as ações a serem adotadas para atendimento das metas e indicadores de desempenho e qualidade do CONTRATO;

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO ou PMSB: é o Plano Municipal de Saneamento Básico, aprovado pelo Decreto municipal nº 153, de 1º de abril de 2020;

PODER CONCEDENTE: é o MUNICÍPIO, na qualidade de titular dos SERVIÇOS;

PREÇOS PÚBLICOS: são os valores a serem cobrados pela CONCESSIONÁRIA dos USUÁRIOS pela prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ÁGUA E ESGOTO, constantes do Anexo XI do CONTRATO;

PROPOSTA COMERCIAL: é a proposta das LICITANTES contendo a oferta do multiplicador K a ser aplicado sobre os valores das estruturas tarifárias constantes do Anexo V do EDITAL;

RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados aos SERVIÇOS, referidas no artigo 11 da Lei federal nº 8.987/1995, que poderão ser auferidas pela CONCESSIONÁRIA, direta ou indiretamente, nos termos do CONTRATO;

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO: é o Regulamento da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, aprovado pela Resolução Normativa nº 09/2014 da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR e alterações posteriores, constante do Anexo XII do CONTRATO;

REPRESENTANTE CREDENCIADO: é a pessoa autorizada a representar a LICITANTE em todos os atos relacionados à LICITAÇÃO, exceto nos atos praticados junto à B3;

RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA: são os resíduos originários dos serviços de varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos, limpeza de feiras livres e outros serviços de limpeza pública urbana no MUNICÍPIO;

RESÍDUOS DOMICILIARES: são os resíduos sólidos originários de atividades domésticas em residências urbanas, bem como os resíduos produzidos em estabelecimentos comerciais, de serviços ou industriais que possam ser tipificados como domiciliares no MUNICÍPIO;

RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS: são os RESÍDUOS DOMICILIARES e os RESÍDUOS DE

LIMPEZA URBANA, classificados segundo a ABNT como sendo Classe II-A, nos termos do artigo 13, I, “c”, da Lei federal nº 12.305/10;

SERVIÇOS: é a denominação conjunta dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO e dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS prestados pela CONCESSIONÁRIA, em regime de exclusividade, nos termos do EDITAL e seus anexos, incluindo o CONTRATO;

SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ÁGUA E ESGOTO: são os serviços auxiliares, complementares e correlatos aos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, prestados exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros por ela contratados, diretamente aos USUÁRIOS e remunerados pelos PREÇOS PÚBLICOS de acordo com os valores constantes do Anexo XI do CONTRATO;

SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO: são os serviços públicos de abastecimento de água (captação, adução de água bruta, tratamento de água, reservação de água tratada, adução e distribuição de água tratada) e de esgotamento sanitário (coleta, inclusive ligação predial dos esgotos sanitários, transporte dos esgotos sanitários, tratamento dos esgotos sanitários e disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais) prestados pela CONCESSIONÁRIA na ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo a realização dos investimentos necessários à ampliação, conservação e manutenção do SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO, nos termos do EDITAL e seus anexos, incluindo o CONTRATO;

SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS: são os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA na ÁREA DA CONCESSÃO, que consistem no tratamento e disposição final dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, incluindo a execução das obras correspondentes, nos termos do EDITAL e seus anexos, incluindo o CONTRATO;

SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO: é o conjunto dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do MUNICÍPIO, que são compostos dos BENS REVERSÍVEIS e demais instalações, infraestrutura, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios destinados à prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO;

TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO: são os valores pecuniários devidos pelos USUÁRIOS à

CONCESSIONÁRIA em razão da prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO de acordo com a estrutura tarifária constante do Anexo V do EDITAL e da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA;

TARIFAS DE MANEJO DE RESÍDUOS: são os valores pecuniários devidos pelos USUÁRIOS, incluindo o USUÁRIO PÚBLICO ESPECIAL, à CONCESSIONÁRIA em razão da prestação dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS, de acordo com a estrutura tarifária constante do Anexo V do EDITAL e da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA;

TARIFAS: é a denominação conjunta das TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO e da TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS;

USUÁRIOS: é a pessoa ou grupo de pessoas que se utilizam de ou têm à sua disposição os SERVIÇOS e os SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ÁGUA E ESGOTO prestados pela CONCESSIONÁRIA na ÁREA DA CONCESSÃO, mediante o pagamento da correspondente TARIFA e PREÇOS PÚBLICOS, conforme o caso;

USUÁRIO PÚBLICO ESPECIAL: é o MUNICÍPIO, na qualidade de USUÁRIO especificamente dos serviços públicos de tratamento e disposição final dos RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA que forem encaminhados ao NOVO ATERRO, mediante o pagamento de TARIFA.